



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01819/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02376/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cuité

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Charles Cristiano Inácio da Silva – Prefeito.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 e CONTRATO Nº 0011/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à frota municipal e contratados, mediante requisição.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1504/2008, Decreto Federal nº 7892/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 12/01/2017

HOMOLOGAÇÃO: 08/02/2017

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 031/2017 de 10/01/2017.

RECURSOS: Transferência do FUNDEB (outras) (103), Transferência de Recursos do SUS (96), Transferência de Recursos do FNDE (97), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (92), Transferência de Recursos do FNAS (107), Recursos Ordinários (91)

LICITANTES VENCEDORES: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BELA VISTA EPP.

CONTRATADOS: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BELA VISTA EPP. R\$ 1.414.550,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 1.414.550,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/2017 e do Contrato nº 0011/2017, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Cuité pelo Exmo. Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, Prefeito do Município, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à frota municipal e contratados, mediante requisição, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, DETERMINAR à ASTEC que proceda a correção solicitada pelo Gestor Municipal através do Doc. TC nº 42869/17 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 10:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 10:19



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:17



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO